

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao artigo 28, a seguinte redação:

Art. 28. Os resultados da avaliação interna e externa da qualidade dos serviços devem ser tornados públicos pelo prestador e pelo regulador dos serviços, na forma das normas regulamentares e contratuais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A União não pode, por meio de lei de diretrizes, obrigar prestadores e lhes enviar tais informações. A União pode e deve tornar obrigatória a publicidade delas, mas de acordo com o detalhamento integrante das normas regulamentares do titular e, no caso de serviços delegados, também das normas constantes dos contratos.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

3020A68D57 \*3020A68D57\*